REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) as normas objetivam também multiplicar o conhecimento, orientar o combate e gerar conscientização sobre os efeitos psicológicos, físicos e colaterais que o feminicídio causa não só na vítima (causa morte) como em seus familiares, nas pessoas próximas das vítimas e na sociedade como um todo;

b) o feminicídio é o termo usado para denominar assassinatos de mulheres, cometidos em razão de seu gênero, ou seja, só pelo fato de a vítima ser do sexo feminino;

c) a conscientização deve ser desenvolvida nas escolas municipais, postos de saúde, repartições públicas municipais e demais locais que atendam às comunidades, por meio de atividades e palestras programadas, que busquem conscientizar a população sobre o impactos gerados, além das sequelas e consequências deixadas nas famílias e amigos, e sobre os caminhos para eliminação do feminicídio;

d) Salvador tem de honrar a sua matriz de primeira capital do país e ser baluarte dos direitos humanos, da igualdade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

e) é concebível pactuar, financiar, buscar, construir e distribuir, com recursos próprios, políticas públicas que visem erradicar o feminicídio, com o intuito de se prevenir mortes deliberadas de mulheres na capital baiana;

f) a referida propositura legislativa assume um caráter pedagógico no sentido da prevenção, pois grandes são as consequências do feminicídio, que, além da morte de um ente familiar, deixa nos parentes próximos à vítima transtornos emocionais, como a depressão;

g) o Brasil tem a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo, com cerca de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, segundo dados da OMS; e Salvador, na Bahia, apresenta uma taxa de 7,9 homicídios a cada 100 mil mulheres, como pode ser visto no mapa da violência de 2015 (Homicídios de mulheres no Brasil);

h) no Brasil, o feminicídio foi instituído como crime em 2015, com o advento da Lei nº 13.104, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, estabelecendo que, quando o homicídio é cometido contra uma mulher, a pena é maior;

i) a Sociedade está carente de medidas preventivas de combate ao feminicídio; daí a grande relevância social desta iniciativa legislativa, como bandeira social pela proteção da vida de mulheres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o reconhecimento do dia 8 de março como Dia Municipal de Conscientização à Prevenção do Feminicídio.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes